

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.030/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Catalogação de dados, preparação de documentos, apostilamento em softwares de Gestão Pública, envio e acompanhamentos das informações aos órgãos de controle e sistema Sinc-Contrata do TCE/MA, para a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL: com Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II.

PARECER TÉCNICO

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças que expõe sobre a necessidade da contratação.

Destaque-se que consta informado no processo, á disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para contratação solicitada, a proposta de preço mais vantajosa apresentada pela empresa **J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 45.001.944/0001-11**, com sede na Rua Roseana Sarney, nº 42, Sala A, Vila Ceci, CEP: 65840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, fazendo constar ainda documentos relativos a regularidade de pessoa jurídica para a contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor posposto e um pequeno, portanto menos oneroso para a administração, e encontrar-se de acordo com Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso I, atualizado pelo Decreto Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Dessa forma, uma vez que a proposta apresentada como mais vantajosa e de menor valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

CONCLUSÃO

As peças juntada a este processo espõe a necessidade da administração e apresenta elementos que, justifica com efase a contratação por dispeça de licitação com base na Lei N° 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, fazendo costa levantamento de preço de mercado autorização da autoridade competente dotação oçamentaria e demais documentos necessário para tal ato.

Diante de todo exposto e da evidente necessidade para **contratação de empresa para Prestação de Serviços Catalogação de dados, preparação de documentos, apostilamento em softwares de Gestão Pública, envio e acompanhamentos das informações aos órgãos de controle e sistema Sinc-Contrata do TCE/MA, para a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, conforme Termo de Referência, através da proposta J CARVALHO JUNIOR SERVICOS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 45.001.944/0001-11, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista as necessidades da Secretaria solicitante e face da Administração e as circunstancias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.**

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 13 de março de 2023.



DOMINGOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente da CPL
Decreto nº 005/2021